



## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesete, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 72900-62.1999.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WALDEMAR FUZISSAKI, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 119000-50.1999.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL JANARI LEAL, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200700-85.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 276087-73.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANICE ARNS CAMILO, Advogado: Vilson Mariot, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79140-32.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): MILTON DIAS DE SOUZA, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 23600-87.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACIEL, Advogado: Daniel Romano Sanchez Pinto, Agravado(s): FAMA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): MARCELO ESTEVES FAGUNDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42000-22.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLSEN, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 13000-49.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAQUIM APARECIDO ROSA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 149800-67.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 257700-66.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING E CONEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTELMARK, Advogada: Cristina Tosi Inoue, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELEMARKETING E EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1991300-02.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): JUREMA OSTY RATZKE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as rés.; **Processo: AIRR - 549-08.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): JOSÉ DE SALES MORAIS, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 2204-72.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 378-41.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): MAURO ARROYO RODRIGUES, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 928-15.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SILFREDO GOMES DA SILVA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1141-72.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): FERNANDO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1272-02.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ RIVALDO DE SOUZA, Advogado: Leonardo da Silva Santos, Agravado(s): VALTER ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ALEMOA S.A. IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2310-54.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ VIA BARBOSA MELLO, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276-55.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALFREDO CASTRO DE ANDRADE, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320-30.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Thiago Zelin, Agravante(s): PAULO OSCAR CHRIST, Advogado: Ana Laura Christ, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPD; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 409-36.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): SÉRGIO DIAS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 475-36.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO OGG, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 501-84.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PEDRO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 793-98.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): WEMERSON ALVES COSTA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adilson Soares de Mendes Peixoto, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814-10.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEREIRA SANTOS, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 845-35.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURIVAL ADELINO DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carim Cardoso Saad, Agravado(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1106-33.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER RAMOS PASCHOAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1641-02.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): AILTON RIBEIRO, Advogado: Penina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1701-36.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIA INOCÊNCIO DOURADO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1765-35.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSIO JOSE DE FARIA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Advogado: Fabiana Cristina Pereira Caetano, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1866-29.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICENTE RAFAEL DE REZENDE, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 127100-13.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALANDRO NETTO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 18-04.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CLEBER AUGUSTO FERNANDES LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 44-58.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Rogério Carósio, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): HAMILTON HENRIQUE COSTA, Advogado: Wellington Wagner dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 252-74.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO LUIS SILVA DE MELLO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 350-37.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA NUNES, Advogado: Marcelo Wegner, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 512-68.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUGUSTO CESAR VENTURA DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804-23.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VITAL DE ALMEIDA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 848-74.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DE BARROS, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 851-96.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: ÉRICA CRISTINA SILVA MENDES, Agravado(s): PAULO LIMA BITTENCOURT, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Isabelle Lins Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061-17.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): RENATO SOARES DE MELO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1185-52.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): RUBENS BORGES DA CRUZ, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1360-72.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO ROBSON BARROS, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1478-53.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO LOPES, Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1560-64.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SANCHEZ, Advogado: Marcelo Dini Chagas, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1739-60.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO SILVA GONÇALVES, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto.; **Processo: AIRR - 2114-06.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ALEXANDRE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2153-59.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): CÉLIA REGINA CÂMARA ARAÚJO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2217-33.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANCINETE FREITAS SILVA COSTA, Advogado: Renato Monteiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2227-63.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2298-21.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO PRETO, Advogado: Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2735-11.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Camila Caixeta Pereira, Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): NATÁLIA TEMÓTEO SOUSA MARCIANO, Advogado: Manoel do Bonfim Freire, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambos os reclamados.; **Processo: AIRR - 3074-51.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10115-70.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS REIS, Advogado: Alan Belaciano, Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10145-77.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: André Marinho Mendonça, Agravado(s): ELIENAI SOUZA BISPO, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10267-74.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLÁUCIA REGINA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Advogado: Rafael Augusto França da Silva, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10589-18.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo,



Agravado(s): GENI DE FREITAS MENDONÇA, Advogado: Marilene Sampaio Porto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10716-37.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉSAR COLLEGARI, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10795-50.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MÁRCIA REGINA ROSA DA SILVA, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Agravado(s): REAL ÔNIBUS LTDA., Agravado(s): TRANSLITORANEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A., Advogado: Mário Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11070-76.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEMO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Rafael Martins da Silva, Agravado(s): MERCUR S.A., Advogado: Gildemberg Almeida Viana, Agravado(s): VALERIA MATOS SALMERON, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11308-61.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11347-98.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERICA FERNANDA PRADO ESTEVÃO, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Marcelo Pinto de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11509-45.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): AILTON RODRIGUES DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Neliana Fraga de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12197-94.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20108-24.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): SINARA REIS DA ROSA, Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael de Almeida Pujol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003370-38.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): NILTON LIMA DOS SANTOS, Advogada: Patricia Zaparoli Colosio, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4-08.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225-86.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): GUANACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Alíria de Cássia Rodrigues da Silva Risério, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278-06.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joel Berto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): LUCIANA CAMURI DE SOUZA, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307-89.2014.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO ITAMARAJU LTDA., Advogado: Fernando Teles Pasitto, Agravado(s): TAMIRES GOMES SANTOS E OUTRO, Advogado: Jorge de Souza Hygino, Agravado(s): ELIZABETE ALVES GOMES SANTOS, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 336-44.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREVIG - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): ELENIR SALETE MARCHETTO BANZATO, Advogado: Bruno Ramos, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Tatiana Mara Godry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-18.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): JÚNIOR MELONI DE CARVALHO, Advogado: Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532-59.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARGENTINO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): VLI S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 535-87.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASEL - CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA., Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Camila Miranda Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 675-20.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON FABIO GALLI E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 732-67.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO-PECUÁRIA CFM LTDA., Advogado: Athemar de Sampaio Ferraz Junior, Agravado(s): GEOVANICE MARIA DIAS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780-79.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HALISSON LUIZ MENDES ARAUJO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 872-04.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): DALILA MARIA DA CRUZ, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 924-95.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): WENDEL MARTINS, Advogado: Thiago Graminha Pedroso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ALETHEA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963-02.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA BARONCELLO LTDA., Advogada: Tatiana Paula Folle, Advogada: Raquel Canal, Agravado(s): DANIEL ADÃO BORBA, Advogado: Ronaldo Oltramari, Advogado: Paulo César Doré, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1066-51.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SÉRGIO TEODORO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1090-96.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): SILVIO NOBUYUKI CHINEN, Advogado: José Carlos Guedes, Agravado(s): MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS - MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1140-38.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO FARIA SOARES, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Bruna Virginia Medeiros Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 1261-59.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): PAULINO RIBEIRO CHAVES ARAÚJO, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1276-70.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): GILSON VILARES DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1352-35.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE BRUNO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1389-12.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELESSANDRA SERAVALLI, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): REDE 100% MAIS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fernando Cesar Rocco, Agravado(s): APARECIDO DOMINGOS REGINI, Advogado: Zacarias Quintanilha, Advogado: Humberto Garbelini Kotsifas, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS RANCHO ALEGRE LTDA. - EPP, Agravado(s): SUPERMERCADOS RIO EIRELI - EPP, Agravado(s): ALCIMAR ZAFFALON SIBARDELI, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GIBIM SIBARDELI, Agravado(s): JOÃO LUIZ BRESCIANI DIAS, Agravado(s): JOSÉ GENIVALDO GASQUES, Agravado(s): OASIS - SUPERMERCADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1402-78.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DPC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1430-79.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente, com divergência de fundamentação, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1684-05.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MICHAEL GOMES PEREIRA CARDIAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1698-81.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOISES DE PAULA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIACÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Ronaldo



Mariani Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1767-29.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA DO NASCIMENTO HOLANDA, Advogado: Clélia Costa de Souza, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774-55.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO ARANTES, Advogado: Marcos Antonio da Silva, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1788-92.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA STEPHANE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Maria das Graças Salles, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1813-98.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): LUIZ MÁRCIO DE SOUZA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2009-87.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): JDT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Celso Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2040-75.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): FRANCISCO HENRIQUE PLATEO D ALVARES FLORENCE FILHO, Advogado: Fernando Azevedo Sodré Florence, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2167-94.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2271-63.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): THIAGO CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Sérgio Gonçalves Costa, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2348-59.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PUGLIESI, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2487-98.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEVERINO DO CARO XAVIER, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2489-78.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): MARIA VALÉRIA GUIMARÃES CORTEZ, Advogada: Daniela Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2572-46.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PÁTRICIA ELICIENIA DOS SANTOS, Advogado: Dimas Corsi Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10076-48.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALKER REIS AMORIM, Advogado: Márcio Rabello Noya, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10240-04.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LORINVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA E OUTRA, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): RICARDO DUTTON MACHADO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10420-14.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): CRISTIANI PEREIRA RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Paulo César de Macedo, Advogado: Kacia Maria Nemetala, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE QUELUZ, Advogado: Wesley Thiago Silvestre Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AIRR - 10612-71.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): AMAURI GOMES MANSON JUNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10718-39.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): REINALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 10721-34.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): DENNIEL FANTUCI, Advogado: Anderson Hernandes, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10980-15.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECTX S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS JOVÂNIO LIMA, Advogado: Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11007-04.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RICARDO MARTINS PENELUPPI, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11037-65.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): FÁBIO LESSA GARCIA LOPES, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11136-13.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ADRIEL RIBEIRO DE CASTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11138-22.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA AMORIM, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11301-11.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Junia Giglio Takaes, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ROBERTO BELTRAMINI, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12574-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MARCONI ANTUNES, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20185-24.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): IVONE NEVES DA ROCHA, Advogada: Franciele Dalla



Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20371-47.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): TERESA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 21578-38.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURO MOTTIN MACHADO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24380-22.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Agravado(s): ADRIANA CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25534-82.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BARROS, Advogado: Sidnei Pepinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 35600-06.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDNALDO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: José Campos da Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000377-10.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO NICODEMOS DO PRADO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000697-53.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Luciana Berghe, Agravado(s): MARINALVA LIBARINO OLIVEIRA, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000706-21.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001754-14.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLEBERSON CAMPOS SOBRAL, Advogado: Márcia Silva Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e indeferir o pedido formulado pelo Reclamante de que seja a Reclamada condenada por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 1002306-24.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMANTA GIOPATTO, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 8-12.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDERLEI ALVES, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85-90.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): MARIA JOELMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 99-22.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÁ CAVALCANTI COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): EDNALDO RIBEIRO DE FREITAS, Advogada: Stefania Venturim Lopes, Advogado: Pedro Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 112-21.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 266-93.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Juliana Martinez Carreiro Silva, Agravado(s): JONES BATISTA ALVES GONÇALVES, Advogado: Dayana Azzulin Curi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 544-21.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS SAMUEL GUIMARÃES DE FRANÇA, Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610-32.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUY ALBERTO CUNHA MARTINS, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 686-**



**47.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ALLAN MAYRON DE SOUSA PINTO BENICIO, Advogado: Leandro Dantas Soares, Agravado(s): STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 702-54.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): THAIS RODRIGUES SANTOS LIMA, Advogado: Peccy Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 759-59.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Gabriela Koury Gaioso, Agravado(s): GLEBSON LIMA DE BARROS, Advogado: Marcos Rogério Brito de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-94.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ROCHA MORATO, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Agravado(s): ARTE OPERA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 797-26.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIZ CARLA FERREIRA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): CM3 CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 936-80.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Procurador: Olímpio José de Oliveira Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE LIMA, Advogado: Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1006-20.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALCEU DA SILVA LEME, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1039-36.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): AILTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1106-58.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEDAIL JOSÉ SILVA JUNIOR, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1117-52.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): PAULINA DE SANTANA CASTRO SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1226-32.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO SÉRGIO MARQUES CARDOSO, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1334-42.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TÂNIA JUÇARA AMARANTE MACEDO, Advogado: Ray Arécio Reis, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Vivian Carneiro de Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1361-28.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO EDISON CUSTÓDIO JÚNIOR, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): WEST LINE TRANSPORTES EXPRESS LTDA. - ME, Advogado: Sandra Aparecida Jordão, Agravado(s): RC BORRACHAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1401-98.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE GREGÓRIO, Advogada: Adriana Petrolli Baptista, Agravado(s): REDE DOR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1419-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1426-84.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): EDUARDO SAMIR FERNANDES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1460-86.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA (CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLECENTE) /SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1477-31.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogada: Aline Maciel da Silva Dias, Agravado(s): JAINESON DE LIMA LEÃO, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1535-88.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA E OUTRO, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogada: Maria Juliana C. de Aguiar, Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Silva, Advogado: Eduardo Jose Souto Barros, Agravado(s): DIEGO JOSÉ RABELO DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1543-23.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ROSIANE BEZERRA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1554-84.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS DE MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MOSELI MARIA ARAUJO, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1617-09.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DAS GRACAS MOTA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Advogado: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1730-56.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FERNANDO MORAIS JUNIOR, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1830-24.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO FILHO, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1918-18.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CONSERVA, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5094-67.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERNANDES DA COSTA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5100-50.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SÉRGIO ARAÚJO SANTANA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10044-05.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JUAREZ MARIANO, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s):



ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10231-54.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TALIS SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10239-56.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Advogado: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): TIAGO ROGATTI VAZ, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10347-11.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): PAULO QUIRINO PEREIRA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10471-09.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AILTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10628-63.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): TIAGO SILVA GARCIA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10638-26.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUAN PEREIRA SOARES, Advogada: Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10850-46.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Patrícia Helena Botteon da Silva, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Advogado: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE, Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(s): LIDIANE ELER DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10886-72.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANDRESSA LIMA ROSA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10997-08.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JEFFERSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11005-74.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): NATÁLIA TALITA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Agravado(s): AUTOMATIC SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11474-58.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA., Advogada: Yara Santos Silva, Agravado(s): JODEIR LEITE PEREIRA E OUTROS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - SITTRA, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12088-55.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MAILSON DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20161-19.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉSAR JOSÉ TRINTINAIA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20229-44.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): ANGELITA TERESINHA DA ROSA DIAS, Advogado: Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20297-28.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): KELLEN DEJANIRA DA SILVA, Advogado: Normélio Ferreira de Amorim, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20379-75.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ADY DA SILVA DA FONSECA, Advogado: Cecilia de Araujo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131136-86.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100046-69.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): EDER GLADSTON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000427-07.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000491-05.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Agravado(s): GRACE MUNIZ, Advogada: Léia Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001213-13.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHA, DE PNEUMATICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): BIAGIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Karin Gisele Amador Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24419-55.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Advogado: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 195900-03.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JUCELITO MARCOS FRANCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os questionamentos feitos pela reclamada, nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. Prejudicada, ainda, a análise do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 637700-50.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANK PAULO SERAFIM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete, tendo em vista a petição nº 100706/17-3.; **Processo: RR - 3700-08.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DARCI DEBASTIANI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 221200-80.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANE DA FONTOURA DUHR, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 810600-49.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Raquel Frota Fontenelle Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): RADÍ MACRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do art. 4º, V, da Lei 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução contra o corresponsável indicado na Certidão de Dívida Ativa de fls. 5-6 do PJe.; **Processo: RR - 89800-69.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NERI FABRIS PASINI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 123600-83.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA COSTA JÚNIOR, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação a título de lucros cessantes seja recalculada, adotando-se como parâmetro o pedido de letra "c" da petição inicial, ou seja, a multiplicação do valor correspondente à última remuneração pelo tempo restante para a aposentadoria por tempo de contribuição, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Roberto Freitas Pessoa.; **Processo: RR - 272200-52.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAREX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Recorrido(s): GERALDO DE LIMA DOMINGOS, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Guilherme Mignone Gordo.; **Processo: RR - 1200-88.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA PICOLI LOPES PADER Y TERRY, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que, sanando a citada omissão, emita pronunciamento expresso quanto ao percentual da gratificação recebida pela autora no período em que exerceu a função de gerente-geral de agência bancária, nos termos do artigo 62, parágrafo único, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 89100-77.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrido(s): VERA LUCIA FERNANDES, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 150500-**



**66.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUPIARA LUCI MIRANDA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 58700-82.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLOVIS ERNESTO WAGNER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente à "adesão do empregado ao plano de demissão voluntária. efeitos", dele conhecendo apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - concessão em qualquer grau de jurisdição (art. 790, § 3º, CLT)", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, indeferindo, contudo, o requerimento de devolução do valor recolhido a título de custas processuais, que poderá ser levado a efeito perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito.; **Processo: RR - 74800-76.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GISELE ABDALA AMENDOLA, Advogado: Augusto Cordeiro Viana Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco Santander quanto ao tema "aposentadoria - multa de 40% do FGTS - adesão ao plano de liberação remunerada pré-aposentadoria previsto em norma coletiva - ausência de prova de coação", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 159).; **Processo: RR - 112700-77.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CALICCHIO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 75 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela sexta-parte e seus reflexos da condenação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência do qual é isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 125-PE).; **Processo: RR - 154200-42.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrente(s): GEOVANE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos dos descansos semanais remunerados majorados por horas extras em outras verbas, bis in idem. Caracterização", por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas; III) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 169900-19.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Everardo Moysés Ferreira, Recorrido(s): THIAGO DE JESUS CARVALHAL, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTAS NO ARTIGO 18 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 18 do CPC de 1973 (art. 81 do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20%, por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC de 1973 (art. 81 do NCPC) e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 199200-82.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): GILSON CARMO DE ALCÂNTARA, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUROS DA MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 439 DO TST", por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o marco inicial da atualização monetária observe os termos do referido verbete sumular.; **Processo: RR - 205200-79.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): AMERICO BALADELLI, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIOS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 218400-19.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): ROBERTO REIS ALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Complementação de aposentadoria especial. Erro de enquadramento" por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença mediante a qual se julgou pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor da autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 520); e "multa por litigância de má fé em razão dos embargos de declaração opostos em face do acórdão regional", por violação do artigo 5º, LV, da CF,



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização aplicadas pelo Tribunal a quo em razão dos embargos de declaração opostos em face do acórdão regional.; **Processo: RR - 320500-85.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): L.P BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A E OUTRA, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrente(s): MAURO SANTANA VASSELIK, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "VALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE INSTITUI ADICIONAL DE TURNO MEDIANTE NORMA COLETIVA. ENGLOBAMENTO DAS PARCELAS ADICIONAL NOTURNO E HORA NOTURNA REDUZIDA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas noturnas reduzidas; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 465-30.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro De Carli, Recorrente(s): GILSON NEREU RITZMANN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 269, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo com resolução de mérito.; **Processo: RR - 500-24.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): JOÃO ALVES FERREIRA, Advogado: Fábio Augusto Odppis, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras habituais. Acordo de compensação. Descaracterização. Horas destinadas à compensação. Adicional correspondente", por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula 85/TST, e quanto ao tema "Horas extraordinárias. Abatimento. Critério mês a mês. Enriquecimento ilícito. Adoção do critério global", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em relação às horas destinadas à compensação, devendo ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, e determinar que o abatimento dos valores já pagos a idêntico título ocorra pelo critério global, considerado o período imprescrito, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 770-42.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARATINGUETÁ, Advogada: Andréia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Sebastião de Pontes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1196-48.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DE PAULA CONTADORES ASSOCIADOS S/S, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): VALÉRIO SCHITKOSKI, Advogado: Roberto Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS A MESMO TÍTULO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 415 DA SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores pagos ao autor a título de horas extras com aqueles deferidos em juízo observe o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 1432-10.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Recorrido(s):



ALCEU ALMEIDA AGUIAR, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS JÁ QUITADAS COM AQUELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas seja realizado nos termos do referido orientador jurisprudencial; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.;

**Processo: RR - 1550-40.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): FABIANO CERQUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.;

**Processo: RR - 5123-64.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANIA ELIZA DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Eryka Faria de Negri, Advogado: Shigeru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.;

**Processo: RR - 6198-07.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOARY CARLOS DE SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Prejudicado o recurso de revista do réu.;

**Processo: RR - 7153-38.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIVALDINA TAVARES LEITE, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "anistia - danos morais decorrentes da demora na readmissão", por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu a pretensão de indenização decorrente de danos morais. Prejudicado o exame do recurso no tocante ao quantum indenizatório; 2 - Conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "anistia - efeitos - alteração da jornada - horas extras e (ou) diferenças salariais", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, condenar a União ao pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-UNIÃO (PGU), o Dr. Daniel Costa Reis.;

**Processo: RR - 261-26.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGO PEDRO, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preclusão consumativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: RR - 311-86.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WESLEY CARPEGIANE FONSECA PAIVA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO".Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 377-11.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVONETE CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando como horas extras o período que antecede e sucede a jornada, restabelecer a r. sentença, quanto ao aspecto (fls. 169/172 e 188 do processo eletrônico; 544-v/546 e 554 dos autos físicos).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 546-49.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA ESPINDOLA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais e materiais", por violação ao art. 5º, V, da CF; e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, no aspecto, para restabelecer a sentença, que fixou a indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com a atribuição da responsabilidade do Reclamado pelos honorários periciais. Restabelece-se, também, o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 713-72.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): VALDOMIRO DA SILVA FERRAZ, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, §1º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 728-05.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): EDISON CICERO NUNES, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de adicional de risco.; **Processo: RR - 868-17.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDECI FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito.;



**Processo: RR - 992-74.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): WAGNER SOUZA FERREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1016-55.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NESTOR BRONSTRUP & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Luís Renato Diel, Recorrido(s): RAMÃO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Volmir Antonio Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2879-89.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrente(s): ANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "ECT - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 312-34.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 539-11.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PABLO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida indenização.; **Processo: RR - 1173-59.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: César Escócio de Faria Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): RAIMUNDO BIANOR GOMES, Advogado: Miguel Karton Cambraia dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Banco da Amazônia e do autor.; **Processo: RR - 1357-20.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Pablo Luiz Mello Ribeiro, Recorrido(s): ANA TAIS MUNIZ FONTES, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para



excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1547-15.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Recorrido(s): ROSELI ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Garcia, Recorrido(s): JR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 1609-87.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2273-60.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLATINUM LTDA., Advogado: Jorge Yamada Junior, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Naim Gonçalves Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2770-87.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Anderson Tadeu Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3193-74.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ELIMÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 3785-27.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "extinção do processo - empregadas que já se encontravam desligadas da empresa na data de ajuizamento da reclamação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa", por violação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para 1) declarar que, no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) declarar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) determinar a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96) e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade ativa ad causam - sindicato - substituição processual" e "intervalo do artigo 384 da CLT".; **Processo: RR - 251-87.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): PATAGÔNIA TRANSPORTE INTERNATIONAL LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Izabel Cristina Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 110/TST e por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, com adicional e reflexos legais e postulados, deduzidos os valores pagos ao mesmo título, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. O cálculo levará em consideração apenas a quantidade de horas suprimidas, e não todo o período intervalar, nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST; b) ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas. Valor da condenação que ora se majora em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 311-85.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JONAS DE SOUZA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 622-90.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALIDIANE GRACIELE SANTOS DA SILVA ROSAS, Advogado: Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1007-55.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANGE TERESA DOS SANTOS, Advogado: José Paulo da Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Advogado: José Luís Corrêa da Silva, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I- "INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DO UNIFORME", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e II - "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa à indenização de 15 (quinze) minutos por dia em que houve trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 1065-08.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Recorrido(s): AGENOR BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Rangel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração, restabelecendo a sentença quanto ao tema.; **Processo: RR - 1115-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES GOMIDE, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista: II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1364-19.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Recorrido(s): PASCHOVINO - COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Walter Biagi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1508-24.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANEIDE COSTA CAVALCANTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a adesão da autora ao novo plano, na forma como estabelece o citado verbete, teve efeito jurídico de renúncia às regras do antigo. Fica restabelecida a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto aos ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 2149-46.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO TADEU, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 19 e 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, pelo reclamante, sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento (fl. 313-PE).; **Processo: RR - 2838-17.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto aos pedidos de indenização por danos moral e materiais decorrentes de acidente de trabalho, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 10799-86.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Advogado: Camila Soares Monteiro, Advogado: Thamires Rocha Pereira Ataide, Recorrido(s): VIRGINIA MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 64200-42.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Daniel de Faria



Jerônimo Leite, Recorrido(s): ANA LÚCIA COELHO DA SILVA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade e eficácia da Lei Municipal 07/1990, que instituiu o regime estatutário no Município de Estreito - MA, declarar nulos os atos decisórios, ante a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito que ostenta natureza administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum.; **Processo: RR - 167400-76.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSIANO PAZ DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral (hora mais adicional) dos minutos diários excedentes da jornada contratual, nos moldes da Súmula 366/TST, mantidos os demais parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Regional. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 371-49.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAIANE DE MOURA FERREIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando ilícita a terceirização, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e a Reclamada Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda., bem como reconhecer a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (BV Financeira S.A. e Banco Volkswagen S.A., respeitados os períodos em que a Reclamante trabalhou para cada Reclamado tomador), devendo estes anotarem a CTPS da Reclamante. Consequentemente, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise as verbas devidas à Reclamante em decorrência dos vínculos reconhecidos, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 720-29.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE MARTINELLI, Advogado: Roberto César Cabral, Advogado: Raphael Chamorro, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Joel Berto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1123-04.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Advogada: Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Recorrido(s): ENOQUE DE SOUZA NUNES, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial.; **Processo: RR - 1183-22.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): TALITA BERTÉ ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Souza Vilseki, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1385-74.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



SIDNEI RODRIGO TESTA, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Vantoir Alberti, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transporte de valores - desvio de função - indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST. Custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki.; **Processo: RR - 1683-73.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ALEX ÉVERSON DE OLIVEIRA PACÍFICO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e quando não observado o intervalo interjornadas por todo o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO; e, após sustentação oral do douto patrono do recorrente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente - OGMO/SFS, o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: RR - 10220-87.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIZAM SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da revelia, por violação do art. 320, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Regional, a fim de que prossiga no julgamento da questão relativa às horas extras, partindo da premissa aqui estabelecida.; **Processo: RR - 10486-42.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ NIVALDO MAROLLA, Advogado: Marcia Nery dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue os pedidos pertinentes, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 20230-76.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): WILLIAN HENRIQUE ANTUNES, Advogado: Maurício Ferrão Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20256-37.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): NOEL MONTALBAN BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento



do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 20450-25.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CANDIA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para, sanando omissão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto às diferenças do "prêmio aposentadoria", por violação do art. 114 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ADI na base de cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 20472-17.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): KELLY DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Em face da improcedência da ação, resta prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 21673-83.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): LORENA TEREZINHA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Recorrido(s): INTEGRAL SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - EPP, Advogado: Volmar Locatelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 130035-66.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): MANOEL ARAUJO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Recorrido(s): CONTEMPORANEA TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal da Paraíba, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 142200-48.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ODAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A. - EPASA, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação ao período em que não



houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial, inclusive quanto aos intervalos intrajornada, na forma da Súmula 437/TST. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas.; **Processo: RR - 501020-47.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): JÂNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Gilberto Bergamini Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 46-24.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALFEU FRANCISCO MACHADO E OUTROS, Advogada: Fabiana Buzzini Roberti, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista.; **Processo: RR - 83-91.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO SALLES ANDREIS, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Advogado: Alaim Giovanni Fortes Stefanello, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Adenilson Cruz, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 345-10.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, Advogado: Lauro Coimbra Martins, Advogado: Neomar Antonio Pezzin Junior, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ LEMBRANCE, Advogado: Kerley Christina Bendinelli Auer, Recorrido(s): CONSTRUTORA R MONTEIRO LTDA., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 396-81.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento a título de horas in itinere e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular. Invertidos os ônus de sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas, por ser beneficiário da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 755-31.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANE STRECHAR TARCHEVISKI, Advogado: Vinicius Elias Hauagge, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERNE



KECHE VIRMOND, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1182-35.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES SARAIVA NETO, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1486-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1490-55.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogada: Fabiana Portela Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 156 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e periculosidade, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2347-67.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILISE SIEVERS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): HACO FIOS L TDA., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir horas extras relativas ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, apenas no período de vigência da Portaria nº 42 do MTE, com os reflexos e adicionais deferidos pelo Juízo singular, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no total de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$ 2.000,00.; **Processo: RR - 10376-58.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIAS MARIO SALOMÃO SARHAN, Advogado: Evelin Aurélio de Faria Salomão Sarhan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10850-02.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO EFIGENIO DA CRUZ, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "efeitos da anistia", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, III - reconhecer que o Reclamante tem direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, com os reflexos cabíveis,



excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas, de mera recomposição salarial do cargo; IV - excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1026 do CPC/2015).; **Processo: RR - 20252-24.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JULIANA DE LIMA RAMOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20498-88.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): SINTIA FRANCA DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema - honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 20512-98.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): NELI DA SILVA MOREIRA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21204-97.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): FABIO NEVES DA SILVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24630-66.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Recorrido(s): VANDERLÉIA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 25054-48.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CICERO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 130173-81.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): MARIA LETICE SOARES DANTAS, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas,



pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$50.000,00, estando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita(fl. 16).; **Processo: RR - 131189-88.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): ARIEL BEZERRA GOMES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100014-88.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DAMASIO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, que serão arcados pela reclamada.; **Processo: RR - 1000537-03.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ANTUNES NETO, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso.; **Processo: RR - 1000688-82.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARIANA RODRIGUES TELES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Priscila Gimenez Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios (OJ 348 da SBDI-1 do TST).; **Processo: RR - 38-76.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): FRANCISCO FARIAS DA SILVA RAMOS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 213-45.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Recorrido(s): DIÉSSICA CAROLINE BARBOSA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 370-15.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Recorrido(s): EDSON MANOEL, Advogada: Ilda Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "adicional de insalubridade - manuseio do cimento para construção civil", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional e seus reflexos.; **Processo: RR - 1045-56.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDINEIDE SANTOS ALVES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s):



DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maurílio Matias Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10048-92.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NITOCARLOS OLIMPIO DOS SANTOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 110/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo das horas in itinere e dos minutos residuais na jornada, para fins de apuração do intervalo interjornada concedido.; **Processo: Ag-AIRR - 119500-17.1983.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MISAEL DE OLIVEIRA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 151200-82.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): AGNALDO FUMES E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 51300-83.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDINALDO BERNARDINO, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 56100-98.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ISABEL DE FARIAS MENDONÇA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 86500-12.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON MANTOANI, Advogada: Daniela Chicchi Grunspan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 54100-67.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): IVO SIDNEI OSORIO FERREIRA, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17200-33.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): THIAGO CARLOS GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 56300-05.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RICARDO LOPES ESCOBAR,



Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 77600-55.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): OSVALDO GUARATO, Advogado: José Gomes Carnaíba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face da ilegitimidade de parte.; **Processo: Ag-AIRR - 78000-69.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): SOEBE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO S.A., Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Agravado(s): ELISANDRO DA SILVA AGUIAR, Advogado: Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 3485300-89.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVONE FERREIRA PEREIRA, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): REKSIDLER E CIA LTDA E OUTRA, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 715-80.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SYLLOS LIMA, Advogado: Ronald Fazia Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 957-36.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1080-39.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTARQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, Procurador: João Carlos Lopes de Freitas, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): ADAO IRAMAR NUNES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1288-94.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 417-98.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMANUELE PARANAN BARBOSA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): CHECK EXPRESS S.A., Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 531-04.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Lílian da Luz, Agravado(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Rita Jaqueline Zanon, Agravado(s): RODILSON DIAS PEREIRA, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 952-49.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MONICA SILVA DE LIMA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Silva Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1222-76.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA BRANDAO FILARDI, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1503-82.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MULTISPORT INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA E OUTROS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): DEMETRIUS DE ALMEIDA MANSO, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): SPEEDO INTERNATIONAL LIMITED E OUTRA, Advogada: Clarice Fernandes L. Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1942-90.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA SOUZA BARCELLOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 60-37.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANOEL PEREIRA SERPA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 377-06.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LUCAS MAICON DIAS, Advogada: Débora Andréa Silva, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1575-45.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FRANCISCO COSENZA NETO, Advogado: Hamilton Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 14-41.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE



VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Agravado(s): VICTOR DANTE CANO ARIAS, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE RIO BRANCO LTDA - ME - ME, Advogado: André Luiz Souza Vale, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL E OUTRA, Advogado: Sérgio Alberto Gonçalves Pereira, Advogado: Lucia Pereira de Lara, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de tutela cautelar incidental; e II - conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 380-07.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLINDO LONGO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogada: Marielli Zanin Vieira, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS RUARO LTDA - EPP, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 640-95.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1136-25.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WANDERLEY DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Queiroz, Agravado(s): RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): SANTANA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TERCEIRIZAÇÃO, RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1459-61.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS BATISTA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1470-98.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALICE BRAZ ROSSO, Advogada: Lília Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2838-97.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOISES DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11354-25.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): IVAN ALBUQUERQUE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Barbosa Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 136-61.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILBERTO PIRES GALINDO, Advogado: Edson Francisco Ferreira Ronconi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 159-**



**76.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Edmárie de Jesus Cavalcante, Agravado(s): JONISLEY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 231-55.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Josué de Souza Brandão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 401-64.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEVERINO CLOVIS FERREIRA DE JESUS, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 426-88.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): ALAN BARBALHO DA FONSECA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 638-19.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RODINEI LUIZ LOPES, Advogado: Karine Burke Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 809-85.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): ALDA LENI MENEZES PONTES, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 831-80.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ADRIANA REIS, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1103-43.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): SUZANA DORNELLES DE FREITAS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1624-32.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): AMELIA MARTINS TORRES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2201-07.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LUCIENE SAMPAIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): ETIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 10061-88.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BRUNNA FREITAS DA ROCHA, Advogado: Diego Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 58800-70.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JULIANA SALES MARQUES, Advogado: Lutércio Flávio Resende de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000540-11.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELO MENDES LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 912-51.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): W. T. EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Mário Fernando Camozzi, Agravado(s): VALDIVINO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Edivânia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1012-93.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA CAVALCANTI, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20166-38.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): PAMELA JAQUELINE SILVA DE LIMA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131274-65.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): JEAN EMMANUEL DE ARAUJO PAULINO, Advogado: Augusto Sérgio Dutra Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 287-43.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROSANO ABREU DA COSTA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1887-78.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMEY GUEDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000189-37.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAREZ GARCEZ VILETE, Advogado: Thiago



Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 82600-32.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÍGIA COSTA SILVA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Valeria Matos Sahd, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 175200-61.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL AFONSO GALVAO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12X36. ACORDO INDIVIDUAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 45400-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO MARDEGAN, Advogado: Sebastião Tristão Stel, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e deu provimento ao recurso de agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AgR-AIRR - 66-15.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE CELSO GOBBI, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 274-15.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): MARIA CRISTINA GUIMARAES DE SA LEITAO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 68500-40.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS DE VULCANIZACAO LTDA, Advogado: Enio Sperling Jaques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES; INDUSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1180-12.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO SAO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA, Advogado: Cláudio Alberto Merenciano,



Agravado(s): LILIANE COSTA SANTANA, Advogado: Aurélio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 3145-32.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAM MARTINS DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 4518-56.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): LUCAS CAMPESTRINI CANALS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogado: Klaus Winneschhofer, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 1714-08.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Jonathan Carvalho da Silva, Advogado: João Batista Barboza, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 424-36.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JUAREZ MADEIRA DO BRASIL AMARANTE, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 463-66.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 906-89.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): FABIANA PANDINI SIMIANO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10478-10.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): VLADIMIR DIAS RIBEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 320800-40.1988.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Daniella Mafra Barbosa, Advogado: Carlos André Rocha Sarmento, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBIDES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinando que se aguarde em Secretaria, até a decisão final, pelo Supremo Tribunal Federal, da Reclamação nº 26630/AL.; **Processo: ARR - 182101-87.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE



BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, no patamar de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 96000-67.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO CARDOSO ORESTES, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 135000-12.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila de Souza Capretz, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JARDIM NIFA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 58-26.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Advogado: Maurício Vebber Pessel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COOPEME - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO BARCELLOS GARRIDO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Procurador: Gisele Algaçaburo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Município e da Cooperativa e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sr. Luís Antônio Barcellos Garrido às obrigações de não fazer, consistentes na abstenção de constituir, fomentar, administrar, gerenciar e integrar conselhos fiscais de sociedade cooperativas que tenham por objeto o mero fornecimento ou intermediação de mão de obra, em desacordo com o art. 4º da Lei nº 5.764/71, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada trabalhador prejudicado pela fraude, limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reversível ao FAT.; **Processo: ARR - 94-18.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MARCELO CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Marlise da Rosa Luz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista da Rio Grande Energia S.A.; **Processo: ARR - 433-51.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s) e Recorrente(s):



UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DE MOURA DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada UNILEVER apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repouso semanais remunerados e destes em demais verbas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 146-41.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): REYNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 877-67.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE MARTINS DIAS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 1540-16.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP E OUTRA, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 51, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos réus.; **Processo: ARR - 2235-33.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MYRLA KAROLINE MARTINS FERREIRA MERLO, Advogado: Rafael Chiari Caspar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Clube Cruzeiro, e, II - conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por danos morais pela determinação do empregador de retorno da autora às atividades laborais durante a licença maternidade no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: ARR - 2318-72.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Autor quanto ao tema "Multa cominatória - credor", por violação do art. 461, § 4º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que a condenação do Reclamado no pagamento de multa diária, em caso de descumprimento da ordem judicial, deve ser revertida em favor dos substituídos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: ARR - 2770-17.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Tabata Helena Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ISABEL LACERDA, Advogado: Marco Aurélio Waterkemper Ozol, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - não conhecer do recurso de revista da empregada.; **Processo: ARR - 1095-97.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELGE REALTY LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REINALDO BATISTA LOPES, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT - reconhecimento de vínculo empregatício em juízo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das multas previstas nos referidos dispositivos.; **Processo: ARR - 1290-43.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL OTAVIO DO NASCIMENTO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, tornar subsistente, no particular, a sentença que condenou a reclamada ao pagamento horas extras decorrentes das horas in itinere; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO. CÔMPUTO DOS MINUTOS RESIDUAIS E DAS HORAS IN ITINER", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos, sempre que extrapolada a jornada diária de seis horas e verificada a fruição parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o tempo de espera de transporte como tempo à disposição e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento do referido período como horas extras, quando em excesso de jornada, conforme os parâmetros já definidos na sentença, a se apurar em regular liquidação; e IV - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 1983-24.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Regina Perrella dos Santos, Advogada: Cassia Di Nardi Laguna, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ DA SILVA LEITE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do



recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora incidam a partir da prestação de serviços (art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do esgotamento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: ARR - 3982-38.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Cherm Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 33-95.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO SANTOS CORDEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação e; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 199-21.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIAN BORGES RANNOV, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação e; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 420-81.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA VANDA CASTRO DE SOUSA, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. ATO ILÍCITO. DANO À PERSONALIDADE. COMPENSAÇÃO MORAL. "DAMNUM IN RE IPSA"", por divergência jurisprudencial e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - COMPROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO PATRONO AO SINDICATO PROFISSIONAL - PAPEL COM O TIMBRE DA ENTIDADE ASSOCIATIVA", por má-aplicação da Súmula 219/I/TST. No mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente, no particular, a sentença que condenou o reclamado ao pagamento indenização por danos morais e condená-lo ao pagamento de honorários de advogado, no patamar de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: ARR - 551-98.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDELSON DEL VALE LIMA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 659-05.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO MARTINS CÔRREA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do trabalhador quanto ao tema "Férias - fracionamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento em dobro das férias do período aquisitivo 2008-2009 irregularmente concedidas (fl. 605), autorizando-se a dedução de valores pagos ao mesmo título; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1057-40.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA GOIANA ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento.; **Processo: ARR - 10065-25.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA, Advogada: Catarine Correia Burlacchini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração dos RSR'S pelas horas extras habituais e pelo adicional noturno não repercuta no cálculo das férias, 13º. salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11243-54.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR SILVA CERQUEIRA, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - declarar prejudicada a análise do recurso adesivo da Reclamada, diante do não conhecimento do recurso principal. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: ARR - 490-02.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO MARCELINO FERREIRA, Advogado: Wiler Coelho Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL CAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 778-98.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIANA BARBARA MAGALHAES PENA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 1126-07.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI GOMES ALBRECHT, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1541-50.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VISÃO SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA O VAREJO S.A., Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDA BARBOSA SILVA, Advogado: Maria Luísa Calais, Agravado(s) e Recorrido(s): OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 1740-05.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Andréa Patrícia Cezario, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS SÉRGIO NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 2775-65.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DANTAS DE SOUZA, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos juros de mora, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação que aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: ARR - 20416-23.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao dano moral decorrente do atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 20485-46.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA SILVA PISONI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E



REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20673-36.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARMANDO RADKE, Advogado: Mário Júlio Krynski, Agravado(s) e Recorrente(s): PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Advogado: Rosangela Carniel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação e; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 21208-74.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): BIBIANA BORTOLOSSO, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 25154-32.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA GONÇALVES DE MOURA, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 25770-47.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 251-36.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANISIO AMARAL, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, tíquete-alimentação e PLR, decorrentes da isonomia indevidamente reconhecida, julgando improcedente o pedido. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20581-39.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GIORDANI E HARTMANN



LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONEL VALK, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-RR - 172500-70.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALTER DA ROSA SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada quanto à competência para o exercício do juízo de retratação e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, tornar sem efeito o acórdão de seq. 13 e determinar a remessa dos autos à SBDI-1 desta Corte, para que se manifesta sobre eventual juízo de retratação da decisão proferida por aquele colegiado como entender de direito. Prejudicado o exame das demais omissões apontadas pelo Embargante.; **Processo: ED-RR - 177500-53.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO CARLOS BELLO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 695800-04.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANE ALTINA MIRANDA DUARTE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada quanto à competência para o exercício do juízo de retratação e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, tornar sem efeito o acórdão de seq. 24 e determinar a remessa dos autos à SBDI-1 desta Corte, para que se manifesta sobre eventual juízo de retratação da decisão proferida por aquele colegiado como entender de direito. Prejudicado o exame das demais omissões apontadas pela Embargante.; **Processo: ED-RR - 228100-79.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMÁLIA LUCI LONGARAY DA CUNHA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 19900-81.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): ISAAC SOUZA DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 224200-54.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Débora Nobre, Embargado(a): RUI ALVES PEREIRA, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 140000-18.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MONICA MONTEIRO SARTIN, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Roberto Edgar Osiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 6300-81.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Embargado(a): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 285000-94.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILMA SIMÕES FANTONI, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 26-40.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): DIULENI BELLO FERNANDES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da PETROS tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 324-97.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO PINTO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, em face da constatação de omissão, com atribuição de efeito modificativo, para viabilizar o conhecimento do recurso de revista da União; II - conhecer o recurso de revista da União, quanto à prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, na medida em que sua responsabilidade recai sobre créditos trabalhistas fulminados pela prescrição quinquenal e, por conseguinte, não subsiste.; **Processo: ED-ED-RR - 1209-46.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1917-08.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VERA LÚCIA RIBEIRO PESSOA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2972-09.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADILSON NOBREGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia



Batriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 57-86.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 59-98.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Embargado(a): THOME FRANCISCO MOURA NETO, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Embargante: MARINO GAROFANI, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para determinar que o nome do réu MARINO GAROFANI passe a constar como recorrente, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-58.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 513-98.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Renata Protásio, Embargado(a): SERGIO DE PAULA FELIX, Advogada: Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2208-88.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GILSON ALMEIDA DE BRITO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 3083-56.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA PAULA GODOY, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Embargado(a): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Embargado(a): UNIÃO(PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 40-37.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): APARECIDA BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, incluir na parte dispositiva a declaração de isenção do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: ED-AIRR - 507-65.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEKNISA SOFTWARE LTDA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Embargado(a):



UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 746-78.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Embargado(a): FLÁVIO LUIZ DE JESUS REZENDE, Advogado: David da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 980-07.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ CÍCERO GUERRA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir o erro material mencionado, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeitos infringentes ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1249-42.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTINA CHAZAN E OUTRAS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Marlon Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1422-93.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 10049-83.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Bruna Genaro Pultrin, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Ilan Goldberg, Embargado(a): AVILLA BOROTO BRANDAO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 59200-13.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): GLÁUCIA REGINA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1694-81.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO VIANA YEE, Advogado: Luis Felipe Pinto Valfre, Advogado: Giuliana Campos Burim, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 2081-64.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a):



FERNANDO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2251-79.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TATIANA MARA DE CARVALHO LESSA, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Embargado(a): HOSPITAL INFANTIL SÃO CAMILO S.A., Advogado: Osvaldo Nunes de Oliveira, Embargado(a): FISIOTERAPIA SAO CAMILO LTDA - EPP - EPP, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3251-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO CARVALHO SALLES JÚNIOR, Advogada: Kenia Rodrigues Quintal, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3869-40.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLAVIO GIANIZELLE MEDINA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 11555-64.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IMECAP INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Márcio Pereira da Silva, Embargado(a): MARCO ANTONIO ARNONI, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 80760-90.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCA ALDENISIA DE MOURA LIMA, Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Embargado(a): 20º CINETAN FRONTEIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001303-96.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARTA NEIVA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 414-91.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS GUSTAVO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 802-24.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO RAMIRO ALMEIDA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 995-42.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO EDNO SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1042-13.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE FRANCISCO MOURA DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1422-90.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EDILBERTA CILENE DA COSTA COELHO, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA MÃE DE DEUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3493-78.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): GÉSSICA LUANDA DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11536-61.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GV DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ALVES DE LIMA, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Advogado: Caio de Mattos Fernandes da Silva, Embargado(a): MONTYVALE MONTAGENS INDUSTRIAL E CALDEIRARIA LTDA - EPP, Advogado: Ailton Donizeti Moreira da Silva, Embargado(a): TERSEL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Regina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1000370-53.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO, Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Embargado(a): CHRISTIAN PORTELA BORGES, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 53-40.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA CACHINA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 482-24.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): ODIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Edy Carlos da Conceição Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.